MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE CONTRATO

Processo nº 08335.008358/2026-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 10/2026**, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ 05.340.639/0001-30.

A União, por intermédio da **Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul**, sediada na Rua Luís Fernando Fernandes, n.º 322 – Vila Sobrinho, Campo Grande/MS – CEP: 79.110-500, com o CNPJ nº 00.394.494/0084-63, representada pelo Sr. Superintendente Regional, **CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO**, inscrito no CPF nº 031.121.986-11, nomeado pela Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 131, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07.02.2024, doravante denominada simplesmente **"Contratante"**, e a empresa **Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**., inscrita no CNPJ sob o n. 05.340.639/0001-30, sediada na Alameda Rio Negro, 585, sala 23, bairro Alphaville, no município de Barueri (SP), CEP 06454-000, doravante designada **"Contratada"**, representada por **Renata Nunes Ferreira**, conforme procuração apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90002/2026/CGAD/DLOG/PF - Ata SRP n° 04/2026 - Manutenção e Peças (146678670), tendo em vista o que consta no Processo n. 08335.008358/2026-58 e 08200.038580/2025-20, na Lei n. 14.133/2021 e nos demais diplomas normativos correlatos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de empresa especializada para a prestação dos serviços abrangidos pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Frotas da Polícia Federal, que contempla, em âmbito nacional, na administração e gerenciamento completo da frota automotiva e motorizada da instituição. Esse sistema envolve a gestão de viaturas, embarcações e máquinas movidas a combustível, distribuídas por todas as unidades da Federação, e abrange os serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais, transporte de veículos porta-a-porta, e administração centralizada de dados operacionais (a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ARP Nº 04/2026						
GRUPO	**ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO**	**UN. DE MEDIDA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
I	1	Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios para máquinas, equipamentos e veículos da Polícia Federal (PF)	UN.	3.797.750	R$ 1,00	R$ 3.797.750,00
	2	Taxa de administração ITEM 1	-9,12%	1	R$ 0,01	R$ 0,01
	3	Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos da Polícia Federal (PF), calculada pelo valor da mão de obra/hora	SERV.	1.985.750	R$ 1,00	R$ 1.985.750,00
	4	Taxa de administração ITEM 3	-8,97%	1	R$ 0,01	R$ 0,01
					VALOR TOTAL	**R$ 5.783.500,02**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital da Licitação.

1.3.3. A proposta da Contratada.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA — VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze meses contados do dia 02 de novembro de 2026**, prorrogável sucessivamente por até dez anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, devendo ser cumpridos, ainda, os seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no Processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.3. Serem juntados justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.4. Haver manifestação expressa da Contratada com demonstração de interesse na prorrogação.

2.2.5. Ser comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.6. Não haver registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA — PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.783.500,02.**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e (ou) impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de instrumento de cobrança relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n. 14.133/2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado.

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada.

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada.

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

8.1.8.5. Demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de dois meses.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.1.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

9.1.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

9.1.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada.

9.1.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF).

9.1.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 horas.

9.1.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, "d", da Lei n. 14.1133/2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.18. Submeter à Contratante previamente, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481/2008.

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato.

9.1.27. Promover a guarda, a manutenção e a vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei n. 13.709/2018.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas na Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação celebrados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei n. 13.709/2018, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei n. 13.709/2018, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei n. 13.709/2018.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei n. 13.709/2018, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei n. 13.709/2018.

10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção dos Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei n. 13.709/2018.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei n. 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, com validade durante a execução do Contrato e noventa dias após término da vigência contratual, podendo a Adjudicatária optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% do valor anual da contratação.

11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a Adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do Contrato.

11.1.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.1.1.2. Caso a apólice de seguro-garantia não seja apresentada antes da assinatura do Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.1.1.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.1.1.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.1.2. Caso a Adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.1.3. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade escolhida pela Adjudicatária, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.1.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, ela deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.1.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.1.6.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela SUSEP.

11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não-aceitação, o pagamento de:

11.2.1. Prejuízos advindos do não-cumprimento do objeto do Contrato e do não-adimplemento das demais obrigações nele previstas.

11.2.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada pela Administração.

11.3. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.4. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.6.1. A emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.6.2. No caso da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando algo que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular n. 662/2022/SUSEP.

11.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.7.1. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.7.2. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

11.7.2.1. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.8. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e (ou) aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da Contratada, devendo ser observada a regra do artigo 183 da Lei n. 14.133/2021 para a contagem desse prazo.

13.2.1.1. O Contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para a Contratante, nos termos do artigo 138, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. A Contratante ainda poderá:

13.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria.

13.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes do Contrato.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n. 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, conforme dados abaixo:

Naturezas de Despesa: 339039 e 339030.

Unidade Gestora: 200354.

Plano Interno: PF99ON9AG26.

15.2. Os dados relativos aos exercícios financeiros subsequentes serão indicados após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021 e ao artigo 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, combinado com o artigo 7º, § 3º, V, do Decreto n. 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Campo Grande/MS, data da assinatura eletrônica.

_____	_____
CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO	**RENATA NUNES FERREIRA**
Representante Legal da Contratante	Representante Legal da Contratada
_____	_____
PRIMEIRA TESTEMUNHA	SEGUNDA TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE COTTA DANGELO**, **Superintendente Regional**, em 30/09/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CHENCAREK**, **Agente Administrativo(a)**, em 07/10/2026, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO COSTA CARIBE**, **Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 07/10/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148398924&crc=8D4DDFA3.
Código verificador: **148398924** e Código CRC: **8D4DDFA3**.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Notificação sobre Tomada de Contas Especial. Processo: 59580.000346/2026-14-e.

Considerando que já se esgotaram as tentativas de encaminhamento do Ofício 554/2026 - 8ª/SR (peça 21) ao senhor Francisco Pereira Martins Júnior, ex-prefeito municipal de São luís Gonzaga do Maranhão, sem que houvesse retorno do Aviso de Recebimento (AR), devidamente assinado, realiza-se a notificação por edital nos termos a seguir: Senhor ex-prefeito, Informamos que se encontra em tramitação nesta empresa pública federal o processo de tomada de contas especial sob o número 59580.000346/2026-14-e, relativo ao Convênio nº 8.461.00/2019 (Transferegov nº 897015/2019), firmado entre a Codevasf e o município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, em 31 de dezembro de 2019, cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais no município. O processo visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, em decorrência de irregularidades na execução do convênio supramencionado, conforme descrito na Nota de Débito atualizada, cópia anexada. Considerando os direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, assegurados pelo Art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, NOTIFICAMOS V. Exa., na forma prevista no Art. 26 da Lei nº 9.784/99, bem como nos incisos I a III, do Art. 22 da Lei nº 8.443/92, e Art. 15 da Portaria CGU nº 1.531/2021, para conhecimento da instauração do processo, e, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar informações, justificativas, ou devolver o montante R$ 341.226,81 (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigido a partir da data de liberação dos recursos, referente às pendências de execução física da obra. O valor citado acima é decorrente da seguinte irregularidade: PRESTAÇÃO DE CONTAS IMPUGNADA.

CLÓVIS LUÍS PAZ OLIVEIRA
Superintendente Regional da Codevasf-8ª/SR

11ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - MACAPÁ/AP

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº: 59513.000609/2026-99-e
ESPÉCIE Termo de Doação nº 11.010900/2026 que firmam entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba e a AMPREQUA - ASSOCIACAO DE MORADORES E PRODUTORES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DO AMBE DA PEDREIRA, inscrita(o) sob o CNPJ nº 07.092.122/0001-02. DO OBJETO: a) 1 (um) Balança eletrônica digital, capacidade de pesagem mínima 150 kg e divisão 50 gramas, bivolt 110/220. Tombamento(s): 397.011-9; b) 1 (um) Descascador/Lavador - de mandioca em aço inox. Tombamento(s): 397.061-4; c) 1 (um) Forno - Industrial. Tombamento(s): 411.406-0; d) 1 (um) Prensa - manual, para prensar massa de farinha, com coluna dupla. Tombamento(s): 397.086-5; e) 20 (vinte) Roçadeiras Laterais, motor 2 tempos, a gasolina, potência de 1,7 kW/2,2 hp, tanque de 1,2 L, acompanham alças, misturador de combustível, carretel fio de nylon, lâmina de corte, kit ferramentas e manual de instrução. Tombamento(s): 412.179-6, 412.180-6, 412.181-3, 412.182-0, 412.183-7, 412.184-4, 412.185-1, 412.186-8, 412.187-5, 412.188-2, 412.189-9, 412.190-9, 412.191-6, 412.192-3, 412.193-0, 412.194-7, 412.195-4, 412.196-1, 412.197-8, 412.198-5; f) 1 (um) Trator - Agrícola, sobre rodas, potência mínima 90 CV, com tomada de força, sistema hidráulico 3 pontos, tração 4x4, combustível diesel, cor azul. Tombamento(s): 411.313-1; g) 1 (um) Triturador - Esfarelador/desmembrador massa mandioca prensada, caixa inox, serras trocáveis, desintegrador 16 martelos trocáveis, monofásico 2HP, capac. 1400 kg/h. Tombamento(s): 397.111-0. Pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf no valor total R$ 175.622,32 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos), sob a responsabilidade da Codevasf - 11ª Superintendência Regional. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026. Alexandre Aquino da Cunha, Superintendente Regional Substituto 11ª/SR CODEVASF.

AVISO DE LICENÇA

TORNAMOS público que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, por meio da 11ª Superintendência Regional, inscrita sob o CNPJ nº 00.399.857/0040-32, REQUEREU na Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Sema) sob processo protocolo nº 0037.2706.2002.0287/2026, a Licença Prévia (LP) para implantação do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aquicultura, localizado no município de Tartarugalzinho/AP.

Macapá - AP, 7 de outubro de 2026.
ALEXANDRE AQUINO DA CUNHA
Superintendente Regional Substituto

13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - JOÃO PESSOA/PB

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59512.000716/2026-27. ESPÉCIE Contrato nº 13.0015.00/2026, celebrado entre a CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e a empresa KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 92.264.472/0001-70. 1. OBJETO: 1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, transporte, carga e descarga de 07 unidades de grades aradoras de 16 discos 26", destinadas ao atendimento de diversos municípios na área de atuação da CODEVASF no Estado da Paraíba (13ª/SR), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital/PR/SL n. 90037/2025 e item 29-PB da Ata de Registro de Preços correlata. 2.VALOR: O valor global deste contrato é de R$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), observados os preços registrados para o item 09-PB da Ata de Registro de Preços - ARP vinculada ao Edital/PR/SL n. 90037/2025. 3. PRAZOS: 3.1. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, da seguinte forma: 3.2 a) 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento deverá ser entregue no prazo de até 120 dias; b) 70% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 180 dias; totalizando, ao final desse período, 100% da quantidade total da Ordem de Fornecimento. 3.2.1. O prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento (OF) é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 07/10/2026. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, Sr. EDUARDO MADEIRA RODRIGUES, SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO - 13ª/SR, nomeado por meio da Decisão/PR n. 819, de 26.05.2025, e pela CONTRATADA, o Sr. VINÍCIUS ALALAN DE CARVALHO, CPF n. ***.284.950.**.

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO 59512.000251/2026-12.
ESPÉCIE Termo de Doação nº 13.0193.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO BARTOLOMEU - PB, Município de Bonito de Santa Fé - PB. DO OBJETO: A CODEVASF, por intermédio do presente instrumento, doa à DONATÁRIA o bem avaliado no valor total de R$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais) e pertencente ao acervo patrimonial da CODEVASF, sob a responsabilidade da 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL, a seguir: 01 (um) Trator Agrícola 80CV - Marca/Modelo: Mahindra/6075 4WD, chassi: MBNYHBKH7SND00393, tombamento nº 406.067-3, nota fiscal nº 14.269, no valor de R$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais), nota de empenho: 2024NE470670. DATA DA ASSINATURA: 21/05/2026. FRED QUEIROGA PINTO - SUPERINTENDENTE REGIONAL DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF e Josenilson Rolim Sousa Ramalho - PRESIDENTE - ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES RURAIS DO BARTOLOMEU - PB.

14ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - FORTALEZA/CE

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE: Extrato de Ordem de Fornecimento nº 14.0020.00/2026 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF para a contratada WALMOR HENRICH, inscrita no CNPJ nº 09.488.932/0001-08. Processo administrativo nº 59511.000241/2026-89. OBJETO: Aquisição de 8 (oito) kits Pecuária Leiteira para o estado do Ceará, referente ao Edital/Ata 90030/2024, Grupo 3. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO: 11/08/2026. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 dias. VALOR TOTAL: R$ 985.360,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), assegurado através das notas de empenho nº 2025NE471592 e nº 2025NE471593. Autorizado conforme a Resolução nº 1.199 da Diretoria Executiva da Codevasf, datada em 21 de novembro de 2024. ASSINA: Francisco Girolando Cavalcante Neto, Superintendente da 14ª Superintendência Regional da CODEVASF.

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RECIFE/PE

EXTRATO DE REINÍCIO DE CONTRATO

PROCESSO: 59501.000777/2025-32-e
ESPÉCIE: Tornar público Reinício do Contrato nº 15.0004/2026. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF. CONTRATADA: D. Federal - Comercial de Materiais e Equipamentos Ltda - CNPJ: 51.950.917/0001-98. No D.O.U. nº 111, de 17/06/2026, Seção 3, Página 235, que foi formalizada a interrupção do referido Contrato. OBJETO: Reinício do Contrato a partir de 08/10/2026. Base Legal: nos termos do § 2º, art. 51 da Lei nº 13.303/2016. Recife-PE, 07/10/2026. Paulo José Paes Vasconcelos Filho - Superintendente Regional Substituto da 15ª/SR - CODEVASF.

16ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BELO HORIZONTE/MG

EXTRATO DE DOAÇÃO

PROCESSO Nº 59502.000390/2026-57-e
ESPÉCIE: TERMO DE DOAÇÃO Nº 16.0212.00/2026, que fazem entre si a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF e o (a) Município de Cruzeiro da Fortaleza. DO OBJETO: A CODEVASF, por este instrumento, realiza a doação do(s) bem(ns) relacionado(s) abaixo para o(a) Município de Cruzeiro da Fortaleza, pertencentes ao acervo patrimonial da Codevasf, avaliados no valor total R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais): Doação de: a) 3 (três) Microtrator - motor a diesel, 15 CV, com pneu, com enxada rotativa largura mínimo 900 mm, Tombamento(s): 437.606-0, 437.607-7, 437.608-4. EDSON MOURA SOARES - Superintendente Regional da 16ª Superintendência Regional - CODEVASF. Antônio Cortes de Almeida - Prefeito.

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2026 - UASG 200342

Nº Processo: 08206.002167/2026-58.
Pregão Nº 90004/2026. Contratante: DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORM.E INOVACAO.
Contratado: 03.535.902/0009-78 - DECISION SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Objeto: A contratação de bens para infraestrutura de tic, compreendendo servidor de rede e storage de dados.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 05/10/2026 a 05/10/2027. Valor Total: R$ 2.353.175,60. Data de Assinatura: 05/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2026).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão 138/2026 / Número do processo: 08230.003137/2026-61 / Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios, via Sistema de Registro de Preços, para reaparelhamento, complementação e modernização do Centro de Treinamento Físico da Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas.
Data de início de recebimento de propostas: 08/10/2026, 08:00. Forma de apresentação: Eletrônica
Data de Abertura: 26/10/2026, 09:00
Endereço eletrônico do Edital: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras/acompanhamento-compra?compra=20035805001382026

FERNANDO FERRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA
Agente de contratação

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2026 - UASG 200354

Nº Processo: 08335.012549/2026-14.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: Serviços contínuos de empresa especializada para a prestação dos serviços abrangidos pelo sistema integrado de gerenciamento de frotas da polícia federal, que contempla, em âmbito nacional, na administração e gerenciamento completo da frota automotiva e motorizada da instituição-abastecimento..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/11/2026 a 02/11/2027. Valor Total: R$ 3.635.065,80. Data de Assinatura: 07/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2026).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2026 - UASG 200354

Nº Processo: 08335.008358/2026-58.
Pregão Nº 90002/2026. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO MS.
Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Serviços contínuos de empresa especializada para a prestação dos serviços abrangidos pelo sistema integrado de gerenciamento de frotas da polícia federal, que contempla, em âmbito nacional, na administração e gerenciamento completo da frota automotiva e motorizada da instituição-peças e serviços.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 02/11/2026 a 02/11/2027. Valor Total: R$ 5.783.500,00. Data de Assinatura: 07/10/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 07/10/2026).

Publicação DOU em 08/10/2026 (148601862) SEI 08335.008358/2026-58 / pg. 7